DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2879/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14603/2017
PROTOCOLO	: 1830275
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N. 3/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 30/2017
CONTRATADA	: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PASSAGENS
VALOR INICIAL	: R$ 133.447,65
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da contratação decorrente do procedimento de Inexigibilidade n. 3/2017 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n. 30/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Viação Umuarama Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para fornecimento de passagens pelo valor de R$ 133.447,65 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20385/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados e pela intempestividade na remessa dos documentos relativos ao procedimento e ao contrato.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4741/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados e pugnando pela aplicação de multa pela intempestividade.

DA DECISÃO

Manuseando os autos, verifica-se que a remessa dos documentos

referentes ao procedimento licitatório não ocorreu dentro do prazo previsto na Resolução TCE/MS n. 54/2016, conforme observado pela equipe técnica.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e parcialmente o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Inexigibilidade n. 3/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Viação Umuarama Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 30/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf